

Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

\sim c	
114	
Of.	

AUT OGRAFO DE LEI Nº 1057 Projeto de Lei nº 07/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizadoa firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA-ATIVA lançada até à do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8(oito) par celas mensais e iguais.

 \S 1º) - Na primeira parcela será incluido o resto - da dívida resultante do parcelamento.

§ 22) - No caso de dívida ativa já ajuizada, o deve dor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parcela,tôdas as contas e despesas judiciais devidas.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas (3) três parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá à cobrança judicial do saldo devedor.

§ Único) - Vencidas e não pagas (3) três parcelas - consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuizada, o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respectivo processo de Executivo Fiscal.

Artigo 3º) - É facultado aos contribuintes que até a data da publicação desta lei tenham firmado compromisso de pagamento, em parcelas, da DIVIDA ATIVA, quer em âmbito administrativo como judiciário, recolher o saldo devedor com abatimento de 10% (dez por cento), desde que o faça pelo total e até o dia 31 de maio de 1973.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1973.

Presidente

A Comissão de Moliga, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessos da C. M. de Pirassununga 20 de 03 de 1972

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar purecer. Sala das Sessões, da C. M. de Pirassunungo 20 de 05 de 1923

President President

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 7/79

10 e 2 d des cussos 40 unanimidade Em 27/5/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFETTO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autoriza do a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVI DA ATIVA lançada até à do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8 (oito) parcelas mensais e iguais.

 $\S l^{\varrho}$) - Na primeira parcela será incluido o resto da dívida resultante do parcelamento.

§ 2º) - No caso de dívida ativa já ajuizada, o devedor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parce la, tôdas as contas e despesas judiciais devidas.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas (3) três parce las consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá à cobrança judicial do saldo devedor.

§ único) - Vencidas e não pagas (3) três parce - las consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuizada, o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respectivo processo de Executivo Fiscal.

Artigo 3º) - E facultado aos contribuintes que - até a data da publicação desta lei tenham firmado compromisso- de pagamento, em parcelas, da DIVIDA ATIVA, quer em âmbito ad ministrativo como judiciário, recolher o saldo devedor com aba timento de 10% (dez por cento), desde que o faça pelo total e até o dia 31 de maio de 1973.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente Srs. Vereadores

Como é do conhecimento de V. Exas., o problema de DÍVIDA ATIVA é complexo: de um lado, e como isto é realmente necessário, o Executivo precisa receber dos contribuintes a arrecadação dos tributos atrazados, e de outro, são os contribuintes que, se atrazando no pagamento de seus encargos tributários com o Município, criam dificuldades para a administração pública na execução de seu planejamento de trabalho em benefício da própria coletividade.

Com este projeto de lei visa o Executivo receber em menor prazo possível dinheiro atrazado, ao mes
mo tempo em que para isto conseguir, procura dentro do
próprio exercício financeiro, facilitar aos contribuintes
retardatários com a forma parcelada de pagamento, os resgates de seus débitos para com a Municipalidade.

Para a tramitação do presente projeto de lei solicito ao Egrégio Legislativo regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 20 de março de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal



Câmata Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

0	f.			

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Degislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 07/73, do Executi vo Municipal, que solicita autorização para firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até -8 (oito) pardelas mensais e iguais, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal, bem como, constitucional.

Sala das Sessões, 27 de março de 1973.

Saulo Franco Boerner

Presidente

Francisco Domingos

Relator

Mallonol Sundfild Adelaide Sundfeld

Membro



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.	

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 07/73, do Executivo Municipal, que solicita autorização para fir mar compromisso com os contribuintes devedores da DIVI DA ATIVA lançada até a do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até oito parcelas mensais e iguais, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 27 de março de 1973.

Benedito Gereldo Lébeis

Presidente

Celso Celestino do Bonfin Relator

Luiz de Castro Santos

Membro